Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
01/12/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/11/25
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 628 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODE)

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, solicitando informações sobre o Programa Bem Reciclar.

1. A secretaria realiza a retirada de volumosos em condomínios fechados do município de Cascavel, em atenção ao Programa Bem Reciclar?

2. Em caso negativo existe alguma restrição legal ou operacional que impeça a atuação da secretaria nesses locais?

3. Caso exista, qual a previsão para que seja estendido o serviço de coleta de volumosos aos condomínios fechados?

É o que requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 18 de novembro de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador / PODE

Justificativa:

O presente requerimento está fundamentado nas disposições do Decreto Municipal nº 19.639 de 18 de julho de 2025, que criou o Programa "Bem Reciclar". Conforme estabelecido no Art. 8º do referido decreto, é atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA "realizar o recolhimento dos móveis, ainda em bom estado, descartados pelo cidadão".

A expressão "pelo cidadão" utilizada no dispositivo legal é ampla e não estabelece qualquer distinção ou restrição quanto à localização do descarte, seja em vias públicas, logradouros ou áreas privadas com acesso coletivo, como os condomínios fechados.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Além disso, a finalidade do programa, descrita no Art. 3º, é o reaproveitamento de "móveis descartados pela população ainda em boas condições de uso". O termo "pela população" reafirma a abrangência universal do serviço, que deve atingir a todos os munícipes, independentemente da modalidade de moradia.

O Art. 4º, III, reforça que o programa visa uma "ação sustentável, visto que o reaproveitamento de móveis é uma maneira de ser consciente com o meio ambiente, evitando o descarte no lixo de itens ainda em condições de uso". A não coleta em condomínios fechados pode incentivar o descarte irregular desses volumosos em terrenos baldios ou no próprio aterro sanitário, contrariando o objetivo central do programa.

Portanto, a ausência do serviço de retirada de móveis volumosos nos condomínios fechados configura uma restrição não prevista em lei e pode representar uma violação ao princípio da eficiência e da economicidade, em como uma limitação injustificada ao alcance das metas do Programa "Bem Reciclar", que é de interesse de toda a coletividade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA